

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SIGG – SINAR – SISP – SIGA

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é mostrar a evolução dos sistemas de atividades auxiliares da Administração Pública, desde a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP em 1938, criados e estruturados a partir das disposições do artigo 30 do Capítulo V, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

“Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central. [\(Vide Decreto nº 64.777, de 1969\)](#)

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

§ 4º Junto ao órgão central de cada sistema poderá funcionar uma Comissão de Coordenação, cujas atribuições e composição serão definidas em decreto.”

O primeiro sistema para gerenciar atividades relacionadas com documentação e informação foi o Sistema de Serviços Gerais – SISG, criado pelo Decreto nº 75.657, de 24 de abril de 1975, para normatizar os arquivos correntes da administração pública federal, tendo por órgão central o DASP.

Em 1978, o Decreto nº 82.308, de 25 de setembro, institui o Sistema Nacional de Arquivos, para normatizar os arquivos intermediários e permanentes. O ciclo vital dos documentos públicos nas fases corrente, intermediária e permanente, fases de um mesmo processo, passou a ser normatizado por sistemas distintos: o SISG e o SINAR. O SINAR, à época, tinha por órgão central o Arquivo Nacional.

Somente em 1991, com a sanção da Lei nº 8.159, em 8 de janeiro, conhecida como Lei de Arquivos, o segmento dos arquivos, documentação e informação passa a contar com uma lei própria, o que leva, como caminho natural à reformulação das competências do SISG e à extinção do primeiro SINAR, já que a gestão de documentos no âmbito do Poder Executivo Federal passa a ser exclusiva do Arquivo Nacional. Pela referida Lei de Arquivos é criado o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ para definir a política nacional de arquivos, públicos e privados, e o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR por ela criado, terá por órgão central o próprio CONARQ.

A leitura sequenciada dos slides dão uma visão evolutiva dos sistemas estruturantes da área de documentação e informação, suas contradições e conflitos, soluções encontradas e conflitos remanescentes que exigem atenção do Estado para sua solução.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional
Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ
Presidente da Comissão de Coordenação do Sistema de
Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da APF

O papel do Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP e a gestão da informação pública

- ▶ Órgão previsto pela Constituição de 1937 e criado pelo Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938, diretamente subordinado à Presidência da República, com o objetivo de aprofundar a reforma administrativa destinada a organizar e a racionalizar o serviço público no país, iniciada anos antes por Getúlio Vargas.
- ▶ O DASP foi precedido pela criação da Comissão Permanente de Padronização (1930), pela Comissão Central de Compras (1931) e pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil (1937), órgãos que também visavam emprestar caráter mais racional à administração pública brasileira.

O DASP

Ao **DASP**, dentre outras atividades, competia:

- a) mapear o estado pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamentos, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;
- f) estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos;
- h) inspecionar os serviços públicos;

DECRETO Nº 75.657, DE 24 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre o **Sistema de Serviços Gerais** dos órgãos civis da Administração Federal direta e das Autarquias federais e dá outras providências.

O **DASP** funcionará como Órgão Central do SISG, sem prejuízo de suas atividades como Órgão de assessoramento imediato do Presidente da República e de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Art. 9º)

Art 1º Ficam organizadas sob a forma de Sistema, com a designação genérica de **Serviços Gerais**, as atividades de administração de edifícios públicos, imóveis residenciais, material, transporte e **protocolo, assim como as de movimentação de expedientes, arquivo e transmissão e recepção de mensagens.**

DECRETO Nº 75.657, DE 24 DE ABRIL DE 1975

Sistema de Serviços Gerais - SISG

Art. 4º Incumbe ao **Órgão Central do SISG**, com observância das leis e regulamentos pertinentes:

IV - quanto a Protocolo, Movimentação de Expedientes, Arquivo e Transmissão e Recepção de Mensagens:

a) expedir normas para disciplinar o registro de entrada, tramitação e expedição de processos e documentos;

b) expedir normas para disciplinar o uso, guarda, conservação, reprodução e incineração de processos e documentos; e

c) expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens.

Parágrafo único. Realizar-se-ão sob a forma de auditoria o controle, a fiscalização e a orientação específica das atividades do SISG.

Arquivos correntes x arquivos intermediários e permanentes da Administração Pública Federal

- ▶ Os arquivos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades da APF passam por fases a partir de sua geração, tramitação, uso, avaliação, arquivamento em fase corrente e intermediária e destinação final, visando a sua eliminação ou guarda permanente.
- ▶ Os arquivos da APF na fase corrente seguiriam as normativas do DASP, órgão central do SISG.
- ▶ Havia que se definir um Sistema que desse conta das duas outras fases por que passam os documentos públicos: a intermediária e a permanente ou histórica. **Surge então o primeiro SINAR.**

DECRETO Nº 82.308, DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR)

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR) com finalidade de assegurar, com vista ao interesse da comunidade, ou pelo seu valor histórico, a preservação de documentos do Poder Público.

Art. 2º - Integram o Sistema Nacional de Arquivo os Órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos de atividades de arquivo intermediário e permanente.

Art. 3º - A estrutura do Sistema compreende:

I - Órgão Central: o **Arquivo Nacional** do Ministério da Justiça;

II - Órgãos Setoriais: as unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo intermediário na Administração Direta;

III - Órgãos Seccionais: as unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo intermediário na Administração Indireta.

DECRETO Nº 82.308, DE 25 DE SETEMBRO DE 1978

Sistema Nacional de Arquivo (SINAR)

Art 7º - Fica instituída, junto ao Órgão Central, a Comissão Nacional de Arquivo, cabendo-lhe:

- I - examinar as Instruções Normativas do Órgão Central;
- II - prestar, ao Órgão Central, assessoramento de ordem técnica, jurídica e histórico-cultural;
- III - propor ao Órgão Central modificações aprimoradas do Sistema;
- IV - propor medidas para o interrelacionamento das atividades dos Arquivos Correntes e dos Arquivos Intermediários e Permanentes.

OBS: Por serem ciclos de um mesmo processo caberia, portanto, ao SINAR propor medidas para integração das três fases.

Reformas administrativas e alterações no DASP, órgão central do SISG

Pelo Decreto nº 91.147, de 15 de março de 1985, o DASP, órgão central do SISG, vinculado ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração.

Pelo Decreto nº 93.211, de 3 de setembro de 1986, o DASP é extinto e é criada a Secretaria da Administração Pública da Presidência da República – SEDAP.

A SEDAP passa a exercer as funções de **órgão central** dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de **Serviços Gerais** e de Modernização, respectivamente por meio do Departamento de Pessoal, Departamento de Administração e do Programa Nacional de Desburocratização e da Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa – SEMOR.

A Ação da Comissão Especial de Preservação do Acervo Documental - CEPAD

O Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração cria, pela Portaria nº 1.009, de 29 de outubro de 1985, a Comissão Especial de Preservação do Acervo Documental – CEPAD, que integrava a Câmara V – Racionalização, Simplificação e Descentralização Administrativa, da Comissão de Coordenação do Plano de Reforma da Administração Federal. O Relatório final da CEPAD, aprovado em 24 de março de 1987, é publicado neste mesmo ano pela FUNCEP com o título “A importância da Informação e do Documento na Administração Pública Brasileira”, e representou uma radiografia da situação dos arquivos correntes da APF.

Quanto à existência do SISG e do SINAR o relatório aponta que “A separação das atividades de arquivos correntes, intermediários e permanentes nesses dois sistemas fraciona a administração dos documentos e a política arquivística.”

Continua “A qualidade dos arquivos permanentes de um órgão depende da forma como se acumularam e se administraram os documentos na 1ª idade. Impõe-se pois a conveniência de uma orientação técnica única em um mesmo órgão para efeito ou integração das três idades e do fluxo documental.”

Um novo ordenamento jurídico

A **Constituição de 1988** define as linhas mestras da Política Nacional de Arquivos no que tange à gestão documental, à preservação e ao acesso às informações governamentais, nos dispositivos das cláusulas pétrias constitucionais (em incisos do artigo 5º) e no artigo 37 e no parágrafo 2º, do artigo 2016.

A Constituição Cidadã de 1988

“TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Salvaguarda de Direitos à

Privacidade)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (Salvaguarda de Direitos de Acesso às Informações Públicas)

XXXIII – todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado;” (Salvaguarda de Direitos de Acesso às Informações Públicas e dever do Estado de identificar e classificar aquelas que ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado)

A Constituição Cidadã de 1988

“CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

.....

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
(Transparência da administração público e o acesso à informação)

A Constituição Cidadã de 1988

“TÍTULO VII

Da Ordem Social

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção II

Da Cultura

Art. 216.

§ 2º - Cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” **(Obrigação do Poder Público de promover a gestão da documentação por ele produzida e acumulada, visando sua organização, controle e acesso público).**

A Secretaria de Administração Federal - SAF

Pela **Lei nº 99.606, de 13 de outubro de 1990**, a SEDAP é extinta e se cria a Secretaria de Administração Federal – SAF, reunindo:

- a) Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Serviços Gerais;
- d) Departamento de Modernização Administrativa;
- e) Departamento de Administração Imobiliária.

Art. 9º Ao Departamento de Serviços Gerais, unidade gestora do SISG, compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração patrimonial, de materiais, de transportes, **de comunicações administrativas**, de conservação e manutenção de edifícios públicos e **do Serviço Nacional de Protocolo**.

OBS: Ainda em 1990, antes da sanção da Lei de Arquivos em 1991, cabia ao Departamento de Serviços Gerais, órgão central do SISG as “comunicações administrativas” e o “Serviço Nacional de Protocolo”.

O Ministério do Trabalho e da Administração

Pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 a Secretaria de Administração Federal passa a fazer parte do Ministério do Trabalho e da Administração, regulamentada pelo Decreto nº 509, de 14 de abril de 1992, que prevê em seu artigo 17 que “A Secretaria da Administração Federal compete realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas, à administração de imóveis residenciais localizados no Distrito Federal e aos sistemas de processamento de dados dessas entidades.

Art. 22. Ao Departamento de Serviços Gerais, unidade gestora do Sistema de Serviços Gerais - SISG, compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração patrimonial, de materiais, de transportes, de conservação, de manutenção de edifícios públicos, bem como o gerenciamento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.”

OBS: Em 1992, já com a vigência da Lei de Arquivos em 1991, ao serem definidas as competências do Departamento de Serviços Gerais, órgão central do SISG, já não são mencionadas as atividades de “comunicações administrativas” e do “Serviço Nacional de Protocolo”.

A LEI DE ARQUIVOS: 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados

- ❖ Marco jurídico de importância para o país, viabilizando a implementação de políticas arquivísticas.
- ❖ Cria o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
- ❖ Reafirma princípios constitucionais no que se refere à obrigação do Estado de promover a gestão de documentos e a difusão da informação governamental.

A LEI DE ARQUIVOS: 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua **produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.**

A ação do Arquivo Nacional

O Arquivo Nacional, dentre outras atividades, atua junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal em todo país, assumindo a orientação, a fiscalização e o acompanhamento da política de gestão dos documentos federais, com base nas normas legais vigentes:

Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 1991):

“Artigo 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Artigo 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.”

OBS: Conforme determina a Lei cabe ao Arquivo Nacional a gestão de documentos da Administração Pública Federal, sendo que gestão de documentos, definida na Lei de Arquivos, é o conjunto de procedimentos técnicos para produção, tramitação, uso, avaliação de documentos nas fases corrente e intermediária, até a destinação final daqueles de valor histórico para guarda permanente.

Reformas ministeriais e sua repercussão sobre sistemas estruturantes da APF

A **LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992**, transforma o Ministério do Trabalho e Administração em Ministério do Trabalho, tornando mais uma vez independente a Secretaria de Administração Federal - SAF.

A **LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998**, transforma a SAF em Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE

Após a Lei de Arquivos de 1991 o Decreto do SISG de 1975 é reformulado para que se eliminassem os conflitos com as competências do Arquivo Nacional contidas na Lei de Arquivos de 1991.

DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas

O Decreto nº 1.094 define em art. 3º que “A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR), representada pela Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos, atuará como órgão central do SISG, com as atribuições e competências definidas neste decreto.”

Art. 5º Incumbe ao órgão central do SISG, com observância das leis e regulamentos pertinentes:

IV - quanto a comunicações administrativas e documentação:

- a) expedir normas para disciplinar a utilização, reaproveitamento, padronização, reprodução e aquisição de papéis e formulários;
- b) **expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens;**
- c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário.

OBS: As competências do órgão central do SISG, definidas no Decreto nº 75.657, de 24 de abril de 1975, são radicalmente revistas pelo Decreto nº 1.094, de 1994, e no que tange a comunicações administrativas e documentação, ficou restrita à normatizar o uso, reaproveitamento e padronização de papéis e formulários e não mais documentos arquivísticos, assim como as atividades de transmissão e recepção de mensagens, à época relativas ao uso do TELEX e posteriormente o FAX, pela ÁPF.

O quadro a seguir apresenta uma comparação das mudanças de funções e competências do órgão central do SISG definidas pelos Decretos nº 75.657, de 1975, quando de sua criação, e nº 1.094, de 1994, quando de sua reformulação em razão da Lei de Arquivos de 1991, que define ser competência do Arquivo Nacional promover a gestão de documentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

SISG – 1975 e 1994

Funções e competências

Decreto nº 75.657, 24/04/1975	Decreto nº 1.094, 23/03/1994
Art. 4º Incumbe ao Órgão Central do SISG , com observância das leis e regulamentos pertinentes:	Art. 5º Incumbe ao órgão central do SISG, com observância das leis e regulamentos pertinentes:
IV - quanto a Protocolo, Movimentação de Expedientes, Arquivo e Transmissão e Recepção de Mensagens:	IV - quanto a comunicações administrativas e documentação:
a) expedir normas para disciplinar o registro de entrada, tramitação e expedição de processos e documentos;	a) expedir normas para disciplinar a utilização, reaproveitamento, padronização, reprodução e aquisição de papéis e formulários;
b) expedir normas para disciplinar o uso, guarda, conservação, reprodução e incineração de processos e documentos; e	
c) expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens.	b) expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens;
	c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário.

1994 – marco de mudanças em Sistemas de documentação e informação do Governo Federal

O primeiro Decreto de regulamentação da Lei de Arquivos de 1991 foi o de nº 1.173, de 29 de junho de 1994, dispondo sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e do novo Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Neste ato é revogado o Decreto nº 82.308, de 1978, que criara o primeiro Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, do qual o Arquivo Nacional era o órgão central.

A partir da Lei de Arquivos de 1991 o Arquivo Nacional empreende ações para consolidar o seu papel como órgão encarregado de promover a gestão de documentos no âmbito da Administração Pública Federal.

Em 23 de março de 1994 o SISG é reformulado pelo Decreto nº 1.094, retirando todos os dispositivos relativos a gestão de documentos, expressos no Decreto de criação do Sistema em 24 de abril de 1975.

1994 – marco de mudanças em Sistemas de documentação e informação do Governo Federal

Em 21 de janeiro de 1994 pelo Decreto nº 1.048, é criado o SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática visando o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da APF.

Embora tivesse sido chamada a atenção da abrangência da ação do Sistema quanto à “recursos da informação”, que tangenciava a ação do Arquivo Nacional quanto à gestão de documentos, este conflito só foi corrigido 17 anos depois com a edição de novo Decreto, dispondo sobre o SISP, sob nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

O quadro a seguir compara os dois decretos criação e de reformulação do SISP redefinindo o objetivo do Sistema para **administração dos recursos de tecnologia da informação** e não mais para a **administração dos recursos de informação e informática**, eliminando, assim, o conflito que existia com os objetivos do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública Federal, criado pelo Decreto nº 4.915, de 2003.

SISP – 1994 e 2011

Funções e competências

Decreto nº 1.048, de 21/01/1994	Decreto nº 7.579, de 11/10/2011
Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática , da APF	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do PEF
Art. 1º Ficam organizados, sob a forma de Sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.	Art. 1º Ficam organizados sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.
Art. 2º O SISP tem por finalidade: III - promover a integração entre programas de governo, projetos e atividades, visando à definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos do Sistema;	Art. 2º O SISP tem por finalidade: III - promover a integração e a articulação entre programas de governo, projetos e atividades, visando à definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;

SISP – 1994 e 2011

Funções e competências

Decreto nº 1.048, de 21/01/1994	Decreto nº 7.579, de 11/10/2011
Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática , da APF	Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do PEF
Art. 2º O SISP tem por finalidade: (Cont.) VI - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de informação e informática;	Art. 2º O SISP tem por finalidade: (Cont.) VI - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação; VIII - definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação do Poder Executivo federal.
§ 1º São recursos de informação os conjuntos ordenados de procedimentos automatizados de coleta, tratamento e recuperação da informação, e seus respectivos acervos.	§ 1º Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.
§ 2º São recursos de informática o conjunto formado pelos equipamentos, materiais e programas de computador que constituem a infra-estrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento e disseminação.	

A busca de um sistema estruturador da função arquivística no âmbito do Poder Executivo Federal

O parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil determina caber à administração pública a gestão da documentação governamental.

A Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991, regulamentadora deste princípio constitucional, identifica o Arquivo Nacional como o órgão competente, na esfera do Poder Executivo Federal, para exercer não só a gestão documental como também para acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

O Arquivo Nacional exerce, portanto, uma função constitucional como órgão singular na estrutura do Estado brasileiro

A busca de um sistema estruturador da função arquivística no âmbito do Poder Executivo Federal

A partir de 1992, tendo por base o disposto no artigo 18 da Lei de Arquivos de 1991, o Arquivo Nacional retoma a discussão sobre a criação de um Sistema, com base no artigo 30 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para promover e sistematizar a gestão de documentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Na década de 1990 a proposta de criação do Sistema Federal de Arquivos do Poder Executivo – SIFAR foi sendo construída e discutida no âmbito do Ministério da Justiça e junto à Secretaria de Administração Federal – SAF, depois Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE, porém, não logrou êxito.

Entre 2000 e 2002 o Arquivo Nacional faz nova tentativa de criação de um sistema estruturante para a área: o Sistema de Gestão de Documentos e Informações – SGDI, mais uma vez sem sucesso. Finalmente, em 12 de dezembro de 2003, pelo Decreto nº 4.915, é criado o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal.

DECRETO Nº 4.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal,

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos de arquivo aqueles produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

§ 2º Considera-se gestão de documentos, com base no [art. 3º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#), o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, em fase corrente e intermediária, independente do suporte, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

OBS: embora tenham sido feitas diversas tentativas por parte do Arquivo Nacional, a partir da sanção da Lei de Arquivos de 1991, para criação de sistema próprio para área, somente em 2003 isto foi concretizado.

O Sistema SIGA

O Arquivo Nacional exerce a função de Órgão Central do SIGA e os serviços arquivísticos encarregados da gestão no âmbito dos Ministérios e órgãos equivalentes exercem a função de Órgãos Setoriais.



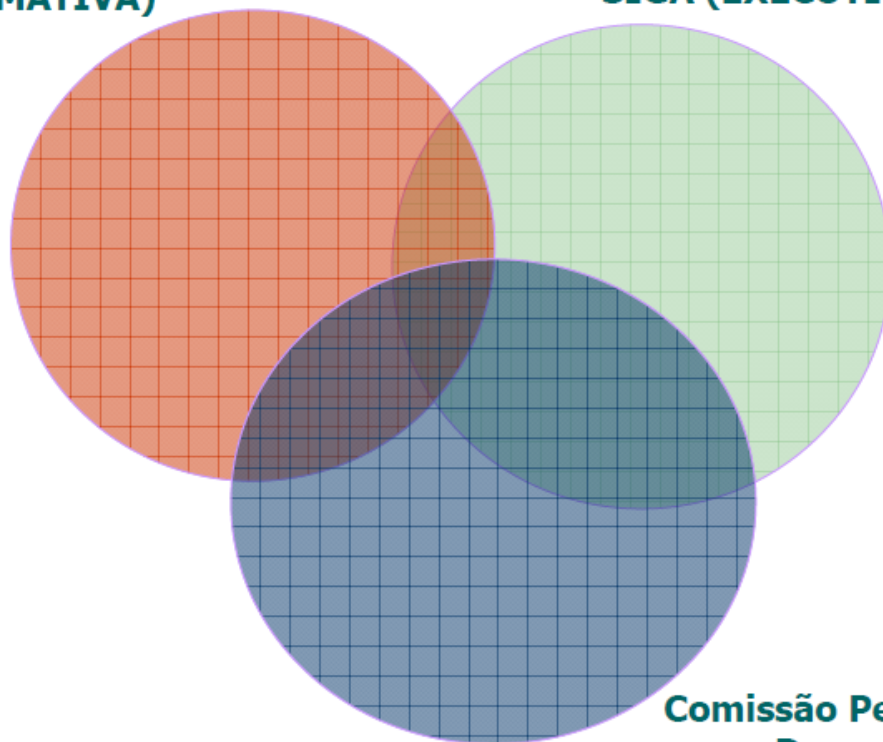
Finalidades do SIGA

- I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública federal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;
- II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o integram;
- III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
- IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
- V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
- VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal;
- VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.

As Relações entre as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e as Comissões de Coordenação e Subccordenação do SIGA

**Comissão de Coordenação do SIGA
(NORMATIVA)**

**Subcomissão de Coordenação do
SIGA (EXECUTIVA)**



**Comissão Permanente de Avaliação de
Documentos (EXECUTIVA)**

A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 – identifica os sistemas estruturados da Administração Pública Federal a partir do disposto no Decreto-lei nº 200, de 1967, dentre eles o SIGA

“Art. 15.

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal;**
- II - de Administração Financeira Federal;**
- III - de Contabilidade Federal;**
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;**
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;**
- VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;**
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;**
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e**
- IX - de Serviços Gerais - SISG.**

O SIGA – Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal

A criação do SIGA representa um passo importante e indispensável para se promover à necessária articulação dos arquivos federais nos moldes legais e tecnicamente corretos, garantindo o desenvolvimento integrado das atividades arquivísticas nas fases corrente, intermediária e permanente.

Obter-se-á, com sua ampla e efetiva implementação, economia de recursos, evitando-se gastos e esforços com fins coincidentes, ganhando-se maior agilidade na recuperação e no acesso à informação pública, com expressiva redução de custos de produção e armazenagem de documentos.

Durante o II Seminário A Gestão de Documentos Arquivísticos na Administração Pública Federal, integrado ao II Encontro Técnico dos Integrantes do SIGA, no ano de 2008, foram indicadas dentre as recomendações as ações estratégicas a serem implementadas pela Comissão de Coordenação do SIGA, em colaboração com suas Subcomissões.

Em 2008 foram apontados como desafios para a Comissão de Coordenação do SIGA

- Conscientizar os presidentes/coordenadores de Subcomissões de Coordenação do Sistema da importância da sua atuação, como multiplicadores, motivadores, interlocutores e responsáveis pelo acompanhamento das atividades de gestão de documentos nos seus Ministérios, órgãos equivalentes, bem como nos órgãos seccionais do SIGA;
- Diagnosticar a situação dos serviços arquivísticos governamentais, em relação as estruturas organizacionais em que estão inseridos, e propor alternativas visando a um melhor posicionamento hierárquico;
- Estimular a revisão do Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISPI, para que o termo “Recursos de Informação” utilizado se substitua para “Recursos Tecnológicos da Informação” minimizando, assim, os pontos conflitantes com o SIGA. Retomando proposta de revisão objeto de consultoria para a SLTI patrocinada pelo PNUD nos anos de 1997-1998;

Desafios para a Comissão de Coordenação do SIGA (cont.)

- ▶ Revisão do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1991, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais – SISG, que por lhe estar afeto as “comunicações administrativas e documentação” será necessária uma revisão para a retirada do texto legal dos termos relativos a esta matéria evitando-se conflitos de competência com o SIGA. Retomando, igualmente, proposta de revisão objeto de consultoria para a SLTI patrocinada pelo PNUD nos anos de 1997-1998;
- ▶ Desenvolver, em colaboração com a SLTI/MP e o SISP, o sistema informatizado do SIGA para a integração dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da APF, conforme determina o art. 10 do Decreto nº 4.915, de 2003, criando a interoperabilidade deste sistema com os diversos sistemas de protocolo e arquivo em uso no Poder Executivo Federal;

Em 2010, no III Encontro Técnicos de Integrantes do SIGA foram discutidas ações emergenciais a serem implementadas nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal em razão de dispositivos do ainda então Projeto de Lei de Acesso a Informações, encaminhado para o Congresso Nacional em 13 de maio de 2009.

Ações a serem implementadas na APF para fazer frente a dispositivos da Lei de Acesso a Informações

- 1. Acelerar a realização do diagnóstico sobre a situação dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sob a responsabilidade dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema, em estreita cooperação com o órgão central, com vistas a definir as estratégias de promoção da sua modernização e adequação, frente aos desafios que nos impõe o Projeto de Lei de Acesso à Informação;**
- 2. Sensibilizar as autoridades governamentais para promover a modernização dos serviços arquivísticos governamentais, ampliando seus quadros técnicos e revendo suas estruturas administrativas;**
- 3. Prover os serviços arquivísticos governamentais dos meios para implementar a identificação da massa documentação acumulada, com vistas à sua análise e destinação final;**

Ações a serem implementadas na APF para fazer frente a dispositivos da Lei de Acesso a Informações (cont.)

- 4. Intensificar a aplicação nos serviços arquivísticos do governo federal dos códigos e tabelas de temporalidade dos documentos das atividades-meio e fim, com vista à recuperação automatizada das informações e a sua integração sistêmica;**
- 5. Definir estratégias e empreender programas de capacitação e reciclagem continuada dos agentes públicos que atuam nos serviços arquivísticos do governo federal, preparando-os e capacitando-os a enfrentar os desafios que se nos impõe a implantação dos dispositivos do Projeto de Lei de Acesso à Informação, para responder adequadamente as demandas do Estado e dos cidadãos;**
- 6. Dotar os serviços arquivísticos governamentais da infraestrutura material e de tecnologia da informação para agilizar classificação e controle da informação, bem como sua disseminação, integrada em rede, a serviço da cidadania;**

Ações a serem implementadas na APF para fazer frente a dispositivos da Lei de Acesso a Informações (cont.)

- 7. Acelerar o desenvolvimento do software, em plataforma aberta, do sistema de protocolo, viabilizando a interoperabilidade deste sistema com os diversos sistemas de protocolo e arquivo em uso no Poder Executivo Federal, em especificação pela SLTI/MPOG com a colaboração do Arquivo Nacional;**
- 8. Dar prosseguimento à revisão dos Decretos em articulação com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:**
 - nº 1.094, de 23 de março de 1991, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais – SISG;**
 - nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISPI; e**
 - nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da administração pública federal.**

A LAI regulamenta dispositivos constitucionais das cláusulas pétrias constitucionais de acesso e transparência pública, além da obrigatoriedade pelos órgãos públicos de promover a gestão da documentação por eles produzidas e acumuladas, para viabilizar o acesso a quem interessar possa, que embasam políticas públicas de arquivos.

Portanto, a LAI embora regulando o acesso à informação pública tem nos arquivos um recurso estratégico à serviço da visibilidade do Estado. Sem um bom programa de gestão e controle das informações públicas uma lei de acesso a informações pode estar fadada ao insucesso. A sua eficácia depende da organização e controle adequados dos arquivos e das informações nele contidas, recuperando sua função social, a serviço do próprio Estado e da cidadania.

A LAI ilumina os arquivos e obriga aos gestores públicos a ter uma atenção especial para os serviços arquivísticos governamentais, buscando a sua modernização e integração sistêmica.

Vale ressaltar que desde 1987 vem se chamando a atenção sobre os conflitos de competências entre sistemas de documentação e informação instituídos pelo Governo Federal.

O Relatório Comissão Especial de Preservação do Acervo Documental – CEPAD, criada em 1985, quanto a existência do **SISG** e do **SINAR**, aponta que “A separação das atividades de arquivos correntes, intermediários e permanentes nesses dois sistemas fraciona a administração dos documentos e a política arquivística.” e continua “A qualidade dos arquivos permanentes de um órgão depende da forma como se acumularam e se administraram os documentos na 1ª idade. Impõe-se pois a conveniência de uma orientação técnica única em um mesmo órgão para efeito ou integração das três idades e do fluxo documental.”

Os conflitos existentes entre o **SIGA** e o **SISP** foram sanados pela edição do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, restringindo sua ação normativa à administração dos recursos de Tecnologia da Informação e não mais dos recursos de informação e informática, anteriormente prevista no revogado Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994.

Os conflitos ainda existentes entre o **SISG** e o **SIGA** carecem de atenção governamental e exigem a reformulação dos Decretos nº 1.094, de 1994, e nº 4.915, de 2003, para definição adequada de papéis como já realizado, como foi dito, com o decreto do SISP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

**Presidenta da República:
Dilma Vana Rousseff**

**Ministro de Estado da Justiça:
José Eduardo Cardozo**

**Diretor-Geral do Arquivo Nacional:
Jaime Antunes da Silva**

Organização e Textos: Jaime Antunes da Silva

**Apresentação produzida, em *Power Point*, no
Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, agosto de 2015**